

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No início do ano de 2006, a partir de proposição da Mesa Diretora, discutiu esta Casa o período de funcionamento da Sessão Legislativa Ordinária.

Emendas e subemendas foram apostas em projeto de alteração da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, resultando na aprovação, no mês de junho de 2007, em dois turnos, de Emenda apresentada pelo ex-vereador Nereu D'Avila, com duas Subemendas do próprio autor, determinando que o período de reuniões da Câmara Municipal passasse a ser de 1º a 3 de janeiro, de 1º de fevereiro a 5 de julho e de 1º de agosto a 31 de dezembro (ainda vigente).

Interessante ressaltar que em diversos pareceres, quando da análise da juridicidade e do mérito, foi vislumbrada a razoabilidade de algumas das proposições, o que remeteu a decisão para o Plenário.

O então vereador Ibsen Pinheiro, fruto de sua experiência como presidente da Câmara Federal, observava com correção, como bem referido pela vereadora Maria Celeste em março de 2007, que especialmente no último ano da Legislatura todas as atividades a ela pertinentes têm que ter como termo final o dia 31 dezembro, não sendo recomendável, na prática, a extensão dos trabalhos até o dia 3 de janeiro do ano subsequente, pois a nova Legislatura estará em fase de organização, tornando inadequada alguma atividade.

Entendia este vereador à época – e o faz por meio deste Projeto – que o período de funcionamento deve ter prazos similares aos adotados pelo Congresso Nacional e pela Assembleia Legislativa do nosso Estado.

E é por manter essa mesma convicção que apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Emenda à Lei Orgânica, confiando na sua final aprovação.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2011.

VEREADOR JOÃO ANTONIO DIB

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera o *caput* do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, alterando o período anual de reuniões da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, conforme segue:

“Art. 51. A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.